



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.070, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o município de Paracatu a associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar como associado, o município de Paracatu à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 4.548,31 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.0006.2008.3.3.50.41.00.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.683, de 29 de outubro de 1990.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de setembro de 2014,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

